



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1521 DE 26 DE JUNHO DE 1996**  
(Projeto de Lei N° 73/95 - referente a Mensagem N° 027/95)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

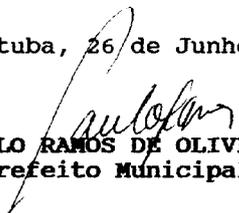
**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos de retificação e ratificação, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Artigo 2° - O produto da arrecadação das multas previstas na legislação de trânsito por infrações definidas na Lei Federal N° 5.108, de 21 de Junho de 1966 e Decreto Federal N° 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, será totalmente aplicado na execução das cláusulas do convênio.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei N° 1083 de 06 de maio de 1991.

Ubatuba, 26 de Junho de 1996.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 26 de Junho de 1996.